consonância com as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de julho de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.611, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Geração de Samuel, situada no Município de Aquidauana, em Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Geração de Samuel, situada no Município de Aquidauana, em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de julho de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.612, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Estadual;

II - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - as metas e os riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. As políticas do Governo do Estado terão como referência os princípios:

I - superação das desigualdades sociais, raciais e de gênero;

II - fortalecimento da participação e do controle social;

III - geração de emprego e renda;

IV - alocação eficiente de recursos;

V - garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

VI - disponibilização de serviços por meio de tecnologia digital;

VII - proteção e defesa dos animais e da conservação do meio ambiente.

VIII - valorização e fomento da cultura regional;

IX - fortalecimento do municipalismo.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - a disponibilidade de recursos e o benefício socioeconômico resultante da melhoria no ambiente de negócios e atração de investimentos para a diversificação da economia;

II - a preferência de execução das obras em andamento sobre as novas;

III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e de convênios destinados a financiar projetos de investimentos;

IV - a prioridade de investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade como a contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

V - a disponibilidade de investimentos em projetos e em políticas de infraestrutura, desenvolvimento e inovação da tecnologia digital.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, sustentabilidade é o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais, para a satisfação de necessidades presentes, não pode comprometer as das gerações futuras.

Art. 4º Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, a associações ou a quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados:

I - a manutenção de creches e de hospitais;

II - a atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - a entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e à assistência aos deficientes, desde que reconhecida por lei a sua utilidade pública.

Art. 5º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, de fundações e de empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e aos encargos sociais de custeio administrativo e operacional.

Art. 6º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais, as destinadas a atender a estado de calamidade pública e a situações de emergência, legalmente reconhecidas por ato do Governador do Estado, e dependerão, por parte do município

beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

II - da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender à situação de emergência e a estado de calamidade pública, as transferências de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, terão como preferência o atendimento aos municípios que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), observados os objetivos fundamentais da erradicação da pobreza e da marginalidade e o de redução das desigualdades sociais e regionais, previstos no inciso III do art. 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º Na elaboração, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, serão observadas:

I - as diretrizes e as metas definidas no Plano Plurianual para o período 2024-2027;

II - as metas constantes no Anexo de Metas Fiscais;

III - o Plano de Contratação Anual (PCA);

IV - as metas fixadas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, integrante do Contrato de Refinanciamento celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União;

V - as condições orçamentárias e financeiras decorrentes da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas do Estado (Propag), na forma autorizada pela Lei Estadual nº 6.525, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 8º Na fixação das metas fiscais deverão ser observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Orientações Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º Para efeito desta Lei consideram-se:

I - *programa*: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - *atividade*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulte um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - *projeto*: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - *operação especial*: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulte um produto e que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços;

V - *unidade orçamentária*: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma

de atividades, de projetos e de operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, dos seus fundos, dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, entre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II - das despesas, por grupo de despesa e por órgão;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 11. No orçamento da Administração Pública Estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por esfera orçamentária, projeto e ou por atividade, e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Categoria Econômica e Grupos de Despesas;

III - Fontes de Recursos e Modalidade de Aplicação.

§ 1º As Categorias Econômicas e os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do caput são os seguintes:

I - Despesas Correntes:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida;

c) outras despesas correntes;

II - Despesas de Capital:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) amortização da dívida.

§ 2º As Fontes de Recursos e as Modalidades de Aplicação a que se refere o inciso III do caput deste artigo, são as estabelecidas nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2001, e nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, e na Portaria da STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e as alterações desses normativos.

§ 3º Os conceitos e as especificações da natureza de receita, dos grupos de despesas e as modalidades de despesas são os constantes na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. O orçamento da Administração Pública Estadual incluirá dentre suas despesas o total dos repasses de duodécimos à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Os Poderes e as instituições mencionados no caput deste artigo encaminharão suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até 30 (trinta) dias antes da apresentação do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Parlamento Estadual, o que ocorrerá por meio do Sistema de Planejamento e Finanças (SPF), para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º Nos limites individuais de que trata o § 3º deste artigo estão considerados os valores correspondentes às despesas destinadas ao cumprimento dos arts. 23, 117 e 122 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 3º Na elaboração de suas propostas, os Poderes e as instituições de que trata o caput deste artigo terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o total orçamentário de que trata o art. 168 da Constituição Federal de 1988. Os repasses dos duodécimos destinados aos Poderes e às instituições de que trata o caput deste artigo serão aqueles estabelecidos na LOA.

§ 4º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as provenientes de:

I - convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;

II - receitas vinculadas repassadas pela União;

III - fundos vinculados aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Os recursos constantes dos orçamentos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado serão repassados pelo Poder Executivo Estadual até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relação à receita realizada no mês anterior, nos termos dos arts. 56, 110, 130 e 142-A da Constituição Estadual, podendo ser antecipados conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

§ 6º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes aos encargos com a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), às receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no caput poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2027, até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não serão computados para efeitos do limite fixado no caput deste artigo as aberturas de créditos suplementares decorrentes de:

I - despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - cobertura de despesas com sentenças judiciais;

III - superávits financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores;

IV - despesas decorrentes das contratações de operações de crédito autorizadas por leis específicas;

V - anulação de dotações entre os mesmos grupos de natureza de despesa da mesma unidade

orçamentária.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e de assistência social.

Parágrafo único. O orçamento de que trata o caput deste artigo obedecerá ao disposto no Capítulo II da Seguridade Social da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na destinação de recursos em ações de saúde serão observadas as normas e as orientações vigentes, especialmente as da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção Única
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18. Para a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, a sua apuração será realizada por fonte de recursos, por entidade ou por fundo.

§ 1º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Sistema de Planejamento e Finanças (SPF).

§ 2º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo Estadual poderá criar fontes de recursos durante a execução orçamentária, seguindo a padronização das classificações das fontes ou a destinação de recursos definidos pela Portaria STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e as alterações desses normativos.

§ 3º Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 19. O Poder Executivo Estadual poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar ou conceder, total ou parcialmente:

I - dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2027;

II - créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e de entidades.

§ 1º Serão mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, das alterações das competências ou atribuições transpostas, remanejadas, transferidas, utilizadas ou concedidas, na forma do caput deste artigo.

§ 2º As transposições, as transferências ou os remanejamentos não poderão resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2027, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em maio de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerados os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Estadual.

Art. 21. No exercício de 2027, se a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as realizações de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o estabelecido no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens a pessoal, os aumentos de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, as alterações de estrutura de carreiras e as admissões ou as contratações de pessoal a qualquer título, desde que aprovados em leis específicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e das Providências;

II - revisão dos benefícios e dos incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não concessão de anistias ou de remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados, a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e de controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XII - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos, da legislação tributária ou de

outras variáveis conjunturais que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias, inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 24. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, contida a alteração no seu art. 4º em razão da publicação da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, atenderá aos dispostos nos §§ 5º e 6º, do art. 4º, no que couber, e conterá as seguintes informações:

I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas às Metas Fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

X - Demonstrativo da Trajetória de Convergência da Dívida Pública Bruta do Governo Estadual.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenho e de movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, de investimentos e de inversões financeiras.

Art. 26. O Poder Público observará, nas concessões ou nas permissões de serviços públicos, a possibilidade de redução ou de aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, do interesse público.

Art. 27. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, os seus respectivos desdobramentos e as fontes de recursos, será disponibilizado, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias, que não implicarem créditos adicionais serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda e cadastradas, automaticamente, no Sistema de Planejamento e Finanças.

Art. 28. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I - à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, fica assegurado o repasse duodecimal aplicado sobre o valor fixado na Lei de Orçamento Anual;

II - eletronicamente, para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Por meio do Relatório Bimestral Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão feitas aferições dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 29. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o caput do art. 16 da LRF integrarão o processo administrativo, nos termos do Capítulo I do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - as despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 30. Objetivando o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento e Finanças, será desenvolvido e implantado sistema de custo em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou de categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 32. O Poder Executivo Estadual enviará à Assembleia Legislativa, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do segundo período da Sessão Legislativa, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2027.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couberem e se necessárias, as normas e as orientações constantes nesta Lei, ao processo de revisão do Plano Plurianual para o período 2024-2027.

Art. 33. Na ocorrência da não aprovação deste projeto de lei até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e das prioridades aqui definidas, e a submeter à aprovação do Poder Legislativo, as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e a execução.

Art. 34. Ficam integrados ao Orçamento do Estado relativo ao exercício de 2027, formalizado nesta lei orçamentária, os valores e parâmetros definidos no Plano de Contratação Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121, de 9 de março de 2023, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser demonstrada por meio da adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou na respectiva Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de julho de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

METAS ANUAIS 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Valores expressos em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**24.492.003.400,00**	**23.316.834.920,00**	**9,15**	**104,47**	**25.335.519.700,00**	**23.189.960.442,00**	**8,78**	**104,75**	**26.222.512.900,00**	**23.156.621.221,00**	**8,44**	**104,75**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**23.319.282.900,00**	**22.200.383.568,00**	**8,71**	**99,47**	**24.122.410.100,00**	**22.079.584.024,00**	**8,35**	**99,74**	**24.966.932.400,00**	**22.047.841.061,00**	**8,03**	**99,74**
Receitas Primárias Correntes	**22.978.633.300,00**	**21.876.078.922,00**	**8,58**	**98,02**	**23.770.976.300,00**	**21.757.911.683,00**	**8,23**	**98,29**	**24.603.189.100,00**	**21.726.626.010,00**	**7,92**	**98,28**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.607.716.700,00	13.906.813.309,00	5,46	62,31	15.135.055.300,00	13.853.330.733,00	5,24	62,58	15.664.782.300,00	13.833.282.555,00	5,04	62,58
Transferências Correntes	6.717.500.700,00	6.395.183.454,00	2,51	28,65	6.930.161.600,00	6.343.275.183,00	2,40	28,65	7.172.900.600,00	6.334.257.242,00	2,31	28,65
Demais Receitas Primárias Correntes	1.653.415.900,00	1.574.082.159,00	0,62	7,05	1.705.759.400,00	1.561.305.767,00	0,59	7,05	1.765.506.200,00	1.559.086.213,00	0,57	7,05
Receitas Primárias de Capital	340.649.600,00	324.304.646,00	0,13	1,45	351.433.800,00	321.672.341,00	0,12	1,45	363.743.300,00	321.215.051,00	0,12	1,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**25.116.044.700,00**	**23.910.933.644,00**	**9,38**	**107,13**	**25.911.162.100,00**	**23.716.854.094,00**	**8,97**	**107,13**	**26.818.738.500,00**	**23.683.137.137,00**	**8,63**	**107,13**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**23.634.014.900,00**	**22.500.014.185,00**	**8,83**	**100,81**	**24.382.214.500,00**	**22.317.386.674,00**	**8,44**	**100,81**	**25.236.237.200,00**	**22.285.659.201,00**	**8,12**	**100,81**
Despesas Primárias Correntes	19.860.496.900,00	18.907.556.074,00	7,42	84,72	20.489.235.400,00	18.754.087.701,00	7,10	84,72	21.206.900.800,00	18.727.425.971,00	6,82	84,72
Pessoal e Encargos Sociais	10.226.386.300,00	9.735.706.683,00	3,82	43,62	10.550.130.600,00	9.656.684.140,00	3,65	43,62	10.919.664.300,00	9.642.955.693,00	3,51	43,62
Outras Despesas Correntes	9.634.110.600,00	9.171.849.391,00	3,60	41,10	9.939.104.800,00	9.097.403.561,00	3,44	41,10	10.287.236.500,00	9.084.470.278,00	3,31	41,10
Despesas Primárias de Capital	2.538.380.800,00	2.416.584.920,00	0,95	10,83	2.618.740.200,00	2.396.970.039,00	0,91	10,83	2.710.465.400,00	2.393.562.388,00	0,87	10,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.235.137.200,00	1.175.873.191,00	0,46	5,27	1.274.238.900,00	1.166.328.934,00	0,44	5,27	1.318.871.000,00	1.164.670.842,00	0,42	5,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**3.500.615.600,00**	**3.332.650.038,00**	**1,31**	**14,93**	**3.611.437.200,00**	**3.305.599.680,00**	**1,25**	**14,93**	**3.737.933.100,00**	**3.300.900.310,00**	**1,20**	**14,93**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**3.473.764.600,00**	**3.307.087.395,00**	**1,30**	**14,82**	**3.583.736.200,00**	**3.280.244.562,00**	**1,24**	**14,82**	**3.709.261.800,00**	**3.275.581.209,00**	**1,19**	**14,82**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**2.876.574.300,00**	**2.738.551.314,00**	**1,07**	**12,27**	**3.035.794.800,00**	**2.778.706.028,00**	**1,05**	**12,55**	**3.141.707.500,00**	**2.774.384.394,00**	**1,01**	**12,55**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**2.876.574.300,00**	**2.738.551.314,00**	**1,07**	**12,27**	**2.967.640.200,00**	**2.716.323.157,00**	**1,03**	**12,27**	**3.071.586.200,00**	**2.712.461.557,00**	**0,99**	**12,27**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	**(314.732.000,00)**	**(299.630.617,00)**	**(0,12)**	**(1,34)**	**(259.804.400,00)**	**(237.802.650,00)**	**(0,09)**	**(1,07)**	**(269.304.800,00)**	**(237.818.140,00)**	**(0,09)**	**(1,08)**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	**282.458.300,00**	**268.905.464,00**	**0,11**	**1,20**	**356.291.600,00**	**326.118.755,00**	**0,12**	**1,47**	**368.370.800,00**	**325.301.512,00**	**0,12**	**1,47**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	569.394.900,00	542.074.353,00	0,21	2,43	587.420.700,00	537.674.496,00	0,20	2,43	607.996.000,00	536.910.140,00	0,20	2,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	327.040.900,00	311.348.915,00	0,12	1,40	852.828.800,00	780.606.294,00	0,30	3,53	734.160.000,00	648.323.260,00	0,24	2,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.611.160.700,00	12.958.073.781,00	5,08	58,06	14.400.442.300,00	13.180.929.037,00	4,99	59,54	14.982.975.200,00	13.231.191.183,00	4,82	59,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.969.753.800,00	6.635.333.016,00	2,60	29,73	8.519.272.000,00	7.797.810.466,00	2,95	35,22	9.721.178.200,00	8.584.594.553,00	3,13	38,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**(712.293.900,00)**	**(678.116.813,00)**	**(0,27)**	**(3,04)**	**(1.549.518.200,00)**	**(1.418.295.981,00)**	**(0,54)**	**(6,41)**	**(1.201.906.200,00)**	**(1.061.381.368,00)**	**(0,39)**	**(4,80)**
RECEITA TOTAL (TODAS AS FONTES)	**27.992.619.000,00**	**26.649.484.958,00**	**10,46**	**119,40**	**28.946.956.900,00**	**26.495.560.122,00**	**10,03**	**119,69**	**29.960.446.000,00**	**26.457.521.531,00**	**9,64**	**119,69**
DESPESA TOTAL (TODAS AS FONTES)	**27.992.619.000,00**	**26.649.484.958,00**	**10,46**	**119,40**	**28.946.956.900,00**	**26.495.560.122,00**	**10,03**	**119,69**	**29.960.446.000,00**	**26.457.521.531,00**	**9,64**	**119,69**

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB nominal	267.713.000.000,00	288.719.000.000,00	310.769.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	23.443.438.800,00	24.185.605.000,00	25.032.741.000,00

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br

Reforma Tributária – Metas para as Receitas Primárias Correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Os Estados devem indicar suas estimativas de arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Trata-se de uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para assegurar o equilíbrio das contas públicas sempre que houver substancial previsão de modificação na arrecadação futura, sobretudo nas receitas tributárias.

Relativamente às estimativas dos efeitos da Reforma Tributária nas receitas tributárias do Estado, os efeitos práticos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ocorrerão de forma gradual. A cobrança principal em si, com peso maior na substituição dos impostos estaduais (ICMS) e municipais (ISS), iniciará a sua transição em 2029. Desse modo, os impactos em maior escala para o triênio apesentado no Demonstrativo 1 somente se darão a partir daquele exercício, muito embora seus efeitos já estejam contemplados nos valores das receitas tributárias indicados para aquele exercício, dentro das melhores estimativas futuras aplicáveis neste momento.

Com a Reforma, serão gradualmente extintos, nos próximos anos, os tributos federais denominados PIS, COFINS e IPI (este para a maior parte dos produtos), bem como o ICMS estadual e o ISS municipal. Em seus lugares, foram criados dois tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de âmbito federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), destinado conjuntamente aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios.

O cronograma oficial estabelecido pelos normativos que compõem a Reforma Tributária prevê a convivência entre os referidos tributos de 2026 a 2028, com o início da fase de testes e consolidação do sistema neste período. Nestes anos, o IBS será cobrado em caráter experimental à alíquota simbólica de 0,1%. Em 2029, ano de maior impacto nas receitas tributárias em decorrência da Reforma, o IBS entrará em vigor, sendo exigida a sua cobrança de 10% do seu valor total, enquanto o ICMS e o ISS passarão a equivaler a 90% do montante exigível. De 2030 a 2032, haverá um escalonamento, onde o IBS se elevará para 20%, 30% e 40% do total arrecadado, enquanto o ICMS e o ISS serão reduzidos, respectivamente, para 80%, 70% e 60% dos créditos tributários. Já de 2033 em diante, o sistema antigo com ICMS e ISS será integralmente extinto, de forma que o IBS entrará em sua cobrança plena substituindo integralmente os tributos estaduais e municipais sobre o consumo.

A estimativa e o detalhamento do IBS nos orçamentos estaduais, especialmente no relativo ao exercício de 2029, devem seguir premissas bem definidas, a exemplo das próprias construções dos orçamentos de 2027 a 2029. Essas premissas consistiram na definição clara e estimável das metas fiscais, nas previsões quantitativas decorrentes da transição da arrecadação no período e nas estimativas das renúncias fiscais, caso aplicáveis ao novo tributo. Todavia, a maioria dos Estados ainda não tem uma estimativa precisa dos impactos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em seus orçamentos e do quanto apresentar em suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs). Isso é natural neste momento e decorre da própria dinâmica da Reforma Tributária, sendo importante destacar que, durante essa primeira fase de transição, os entes federativos seguem regras específicas como a alíquota-teste reduzida e simbólica para o IBS, que vigora à razão de apenas 0,1%, preservando-se o ICMS e o ISS, os quais continuam sendo apurados integralmente.

De fato, nota-se que, como o novo imposto não está sendo efetivamente recolhido em sua totalidade, as Secretarias de Fazenda estaduais têm enfrentado incertezas quanto aos reais impactos futuros da Reforma Tributária em seus orçamentos, o que gera dificuldades para consolidar estimativas precisas de arrecadação no período de 2027 e 2029 evidenciado neste Demonstrativo 1.

Há ainda que se ressaltar a falta de uniformidade no tratamento das bases de cálculo: divergências significativas entre os Estados quanto à inclusão do IBS na base de cálculo do ICMS têm gerado insegurança jurídica e impedido projeções orçamentárias consensuais.

Ademais, a alíquota do futuro imposto sobre o consumo ainda não foi divulgada. O Governo Federal, os Governos Estaduais, o Comitê Gestor do IBS e o Tribunal de Contas da União estão trabalhando nas estimativas para que ela mantenha níveis sustentáveis de carga tributária para os entes federativos. Estima-se que a divulgação dessa alíquota acontecerá até o fim de julho de 2026.

De qualquer modo, mesmo com incertezas e divergências, o Governo Federal, os estados e os municípios publicaram em 30 de abril de 2026 a regulamentação da reforma tributária sobre o consumo, ou seja, as regras que detalham como funcionarão os futuros tributos federal e estadual/municipal.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Valores expressos em R$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.744.002.600,00	11,33	103,71	23.505.447.198,53	10,51	105,88	761.444.598,53	3,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.063.233.400,00	10,99	100,61	22.480.912.296,40	10,05	101,27	417.678.896,40	1,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.599.957.700,00	11,25	103,06	23.790.212.815,89	10,64	107,17	1.190.255.115,89	5,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	21.697.026.400,00	10,80	98,94	22.919.476.816,95	10,25	103,24	1.222.450.416,95	5,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.657.997.400,00	1,82	16,68	3.543.120.964,08	1,58	15,96	(114.876.435,92)	(3,14)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.655.333.400,00	1,82	16,67	3.518.260.390,74	1,57	15,85	(137.073.009,26)	(3,75)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.802.042.300,00	1,89	17,34	3.288.679.366,64	1,47	14,81	(513.362.933,36)	(13,50)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.802.042.300,00	1,89	17,34	3.288.679.366,64	1,47	14,81	(513.362.933,36)	(13,50)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I # II)	366.207.000,00	0,18	1,67	(438.564.520,55)	(0,20)	(1,98)	(804.771.520,55)	(219,76)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III # IV)	219.498.100,00	0,11	1,00	(208.983.496,45)	(0,09)	(0,94)	(428.481.596,45)	(195,21)
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.126.677.300,00	6,04	55,30	10.290.213.671,63	4,60	46,35	(1.836.463.628,37)	(15,14)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.778.803.600,00	2,38	21,79	5.533.343.650,69	2,47	24,93	754.540.050,69	15,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	671.982.470,00	0,33	3,06	(508.335.112,00)	(0,23)	(2,29)	(1.180.317.582,00)	(175,65)

PARÂMETROS	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	200.825.320.000,00	223.643.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	21.929.487.636,00	22.199.300.373,82

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) Valores expressos em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.213.073.530,00	22.744.002.600,00	2,39	23.862.288.300,00	4,92	24.492.003.400,00	2,64	25.335.519.700,00	3,44	26.222.512.900,00	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.284.231.536,00	22.063.233.400,00	20,67	23.096.872.400,00	4,68	23.319.282.900,00	0,96	24.122.410.100,00	3,44	24.966.932.400,00	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.213.073.530,00	22.599.957.700,00	1,74	24.209.534.700,00	7,12	25.116.044.700,00	3,74	25.911.162.100,00	3,17	26.818.738.500,00	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.981.062.449,00	21.697.026.400,00	20,67	23.304.136.500,00	7,41	23.634.014.900,00	1,42	24.382.214.500,00	3,17	25.236.237.200,00	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.275.458.400,00	3.657.997.400,00	11,68	3.327.711.700,00	(9,03)	3.500.615.600,00	5,20	3.611.437.200,00	3,17	3.737.933.100,00	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.272.100.100,00	3.655.333.400,00	11,71	3.320.210.200,00	(9,17)	3.473.764.600,00	4,62	3.583.736.200,00	3,17	3.709.261.800,00	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.275.458.400,00	3.802.042.300,00	16,08	2.980.465.300,00	(21,61)	2.876.574.300,00	(3,49)	3.035.794.800,00	5,54	3.141.707.500,00	3,49
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.275.458.400,00	3.802.042.300,00	16,08	2.980.465.300,00	(21,61)	2.876.574.300,00	(3,49)	2.967.640.200,00	3,17	3.071.586.200,00	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	303.169.087,00	366.207.000,00	20,79	(207.264.100,00)	(156,60)	(314.732.000,00)	51,85	(259.804.400,00)	(17,45)	(269.304.800,00)	3,66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	299.810.787,00	219.498.100,00	(26,79)	132.480.800,00	(39,64)	282.458.300,00	113,21	356.291.600,00	26,14	368.370.800,00	3,39
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.359.962.570,00	12.126.677.300,00	17,05	10.813.878.000,00	(10,83)	13.611.160.700,00	25,87	14.400.442.300,00	5,80	14.982.975.200,00	4,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.106.821.130,00	4.778.803.600,00	16,36	5.658.661.200,00	18,41	6.969.753.800,00	23,17	8.519.272.000,00	22,23	9.721.178.200,00	14,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.331.478.870,00)	671.982.470,00	(150,47)	(879.857.600,00)	(230,93)	(712.293.900,00)	(19,04)	(1.549.518.200,00)	117,54	(1.201.906.200,00)	(22,43)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.326.581.726,00	23.890.300.331,00	(1,79)	23.862.288.300,00	(0,12)	23.547.739.064,00	(1,32)	23.500.949.782,00	(0,20)	23.501.173.846,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	20.023.922.045,00	23.175.220.363,00	15,74	23.096.872.400,00	(0,34)	22.420.231.612,00	(2,93)	22.375.682.642,00	(0,20)	22.375.895.894,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.326.581.726,00	23.738.995.568,00	(2,42)	24.209.534.700,00	1,98	24.147.721.085,00	(0,26)	24.034.909.349,00	(0,47)	24.035.523.911,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (VIII)	19.691.907.317,00	22.790.556.531,00	15,74	23.304.136.500,00	2,25	22.722.829.439,00	(2,49)	22.616.674.349,00	(0,47)	22.617.252.585,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.587.108.571,00	3.842.360.469,00	7,12	3.327.711.700,00	(13,39)	3.365.652.918,00	1,14	3.349.929.478,00	(0,47)	3.350.015.155,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (IX)	3.583.430.739,00	3.839.562.203,00	7,15	3.320.210.200,00	(13,53)	3.339.837.131,00	0,59	3.324.234.334,00	(0,47)	3.324.319.326,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.587.108.571,00	3.993.665.232,00	11,33	2.980.465.300,00	(25,37)	2.765.670.897,00	(7,21)	2.815.969.910,00	1,82	2.815.665.090,00	(0,01)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (X)	3.587.108.571,00	3.993.665.232,00	11,33	2.980.465.300,00	(25,37)	2.765.670.897,00	(7,21)	2.752.750.452,00	(0,47)	2.752.820.889,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (XI) = (VII - VIII)	332.014.728,00	384.663.833,00	15,86	(207.264.100,00)	(153,88)	(302.597.827,00)	46,00	(240.991.708,00)	(20,36)	(241.356.690,00)	0,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (XII) = (XI) + (IX - X)	328.336.896,00	230.560.804,00	(29,78)	132.480.800,00	(42,54)	271.568.407,00	104,99	330.492.175,00	21,70	330.141.747,00	(0,11)
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.345.682.343,00	12.737.861.836,00	12,27	10.813.878.000,00	(15,10)	13.086.396.212,00	21,01	13.357.692.099,00	2,07	13.428.061.081,00	0,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.497.573.004,00	5.019.655.301,00	11,61	5.658.661.200,00	12,73	6.701.042.015,00	18,42	7.902.383.129,00	17,93	8.712.326.684,00	10,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.458.165.143,00)	705.850.386,00	(148,41)	(879.857.600,00)	(224,65)	(684.832.132,00)	(22,17)	(1.437.316.062,00)	109,88	(1.077.173.902,00)	(25,06)

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) Valores expressos em R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	17.230.097,32	0,07	17.230.097,32	0,05	17.230.097,32	0,09
Reservas	108.504.691,81	0,43	117.108.779,91	0,37	98.951.364,53	0,52
Resultado Acumulado	25.021.588.997,92	99,50	31.542.291.119,38	99,58	19.003.325.315,45	99,39
TOTAL	**25.147.323.787,05**	**100,00**	**31.676.629.996,61**	**100,00**	**19.119.506.777,30**	**100,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO / REGIME PREVIDENCIÁRIO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	1.450.000,00	0,14	1.450.000,00	22,09	1.450.000,00	(0,01)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.006.742.419,31	99,86	5.115.178,84	77,91	(11.653.953.916,38)	100,01
TOTAL	**1.008.192.419,31**	**100,00**	**6.565.178,84**	**100,00**	**(11.652.503.916,38)**	**100,00**

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças - SPF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) Valores expressos em R$

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**32.547.913,30**	**6.907.015,07**	**3.226.444,12**
Alienação de Bens Móveis	2.026.190,81	5.694.730,00	2.072.820,00
Alienação de Bens Imóveis	30.515.000,00	1.207.529,98	1.149.664,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.722,49	4.755,09	3.959,66

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**30.201.363,71**	**9.588.239,36**	**3.267.682,12**
DESPESAS DE CAPITAL	**30.201.363,71**	**9.588.239,36**	**3.267.682,12**
Investimentos	1.201.363,61	2.327.175,92	205.418,96
Inversões Financeiras	20.864.661,74	0,00	0,00
Amortização da Dívida	8.135.338,36	7.261.063,44	3.062.263,16
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	(375.912,70)	(2.722.462,29)	(41.238,00)

Fonte: Sistema de Planejamento e Finanças - SPF

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") Valores expressos em R$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.905.947.362,90**	**2.987.865.296,36**	**3.528.072.024,65**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.007.566.040,49**	**1.066.168.399,81**	**1.049.678.014,29**
Ativo	526.810.692,66	526.814.673,94	574.611.267,01
Inativo	419.315.207,23	478.960.150,08	415.762.065,26
Pensionista	61.440.140,60	60.393.575,79	59.304.682,02
Receita de Contribuições Patronais	**1.878.547.547,21**	**1.873.147.438,48**	**2.265.519.621,29**
Ativo	1.027.864.405,03	1.017.168.175,00	1.232.851.211,79
Inativo	744.471.459,55	752.008.154,42	912.528.985,14
Pensionista	106.211.682,63	103.971.109,06	120.139.424,36
Receita Patrimonial	**3.304.095,55**	**20.538.186,75**	**24.764.860,12**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.304.095,55	20.538.186,75	24.764.860,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**16.529.679,65**	**28.011.271,32**	**188.109.528,95**
Compensação Financeira entre os regimes	1.558.435,68	11.819.109,60	13.037.584,49
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	158.574.462,97
Demais Receitas Correntes	14.971.243,97	16.192.161,72	16.497.481,49
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.905.947.362,90	2.987.865.296,36	3.369.497.561,68

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	**4.703.268.997,62**	**4.828.433.962,41**	**4.319.255.774,24**
Aposentadorias	4.080.410.610,10	4.207.409.257,59	3.751.454.765,41
Pensões por Morte	622.858.387,52	621.024.704,82	567.801.008,83
Outras Despesas Previdenciárias	**32.164.817,58**	**1.562.580,29**	**8.377.206,57**
Compensação Financeira entre os regimes	5.195.122,71	1.251.331,66	2.076.293,40
Demais Despesas Previdenciárias	26.969.694,87	311.248,63	6.300.913,17
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**4.735.433.815,20**	**4.829.996.542,70**	**4.327.632.980,81**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(1.829.486.452,30)	(1.842.131.246,34)	(958.135.419,13)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	212.307.900,00	207.642.200,00	200.540.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	158.574.462,97
Outros Aportes para o RPPS	6.268.563,54	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	966.067.287,84	1.042.289.751,45	1.072.339.901,92

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	198.830.442,57	50.571.366,47	3.328.260,09
Investimentos e Aplicações	88.828.882,57	104.795.333,29	401.896.899,41
Outros Bens e Direitos	98.776.740,16	9.954.047.282,80	9.432.118.438,29

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	15.974.357,10	12.412.499,63	15.048.939,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**15.974.357,10**	**12.412.499,63**	**15.048.939,43**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	**16.114.397,31**	**63.145.613,89**	**82.888.582,60**
Pessoal e Encargos Sociais	7.457.685,77	6.825.085,80	8.680.731,26
Demais Despesas Correntes	8.656.711,54	56.320.528,09	74.207.851,34
Despesas de Capital (XIV)	58.130,51	30.616,00	191.750,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**16.172.527,82**	**63.176.229,89**	**83.080.332,60**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(198.170,72)	(50.763.730,26)	(68.031.393,17)

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	587.667,70	269.920,87	814.746,84
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	82.390.913,40	78.316.965,76	86.054.726,31
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	58.086.035,94	78.605.266,79	65.617.265,75
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	9.886.373,02	13.602.217,49	11.693.851,17
Outras contribuições	249.371,90	623.917,88	552.314,71
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	150.612.694,26	171.148.367,92	163.918.157,94

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025
Inatividade	139.689.110,75	152.415.524,62	685.365.998,83
Pensões	10.830.939,83	11.760.627,01	122.011.935,88
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	2.270.807,33
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	150.520.050,58	164.176.151,63	809.648.742,04

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	92.643,68	6.972.216,29	(645.730.584,10)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2024	3.171.426.163,91	5.057.348.924,22	(1.885.922.760,31)	248.630.597,14
2025	4.867.627.206,66	4.425.423.306,72	442.203.899,94	690.834.497,08
2026	5.389.604.637,18	5.294.804.278,56	94.800.358,62	785.634.855,70
2027	5.428.254.495,78	5.056.954.365,06	371.300.130,71	1.156.934.986,41
2028	5.690.290.666,17	5.055.639.845,64	634.650.820,53	1.791.585.806,95
2029	5.741.025.151,37	5.078.405.918,82	662.619.232,55	2.454.205.039,50
2030	5.766.463.098,96	5.047.221.905,39	719.241.193,58	3.173.446.233,08
2031	5.803.951.409,06	5.037.861.802,77	766.089.606,29	3.939.535.839,36
2032	5.825.721.529,94	4.991.654.090,98	834.067.438,96	4.773.603.278,32
2033	5.854.571.453,28	4.955.225.143,43	899.346.309,85	5.672.949.588,17

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2034	5.868.349.704,79	4.880.939.453,49	987.410.251,30	6.660.359.839,47
2035	5.894.996.329,65	4.826.782.852,12	1.068.213.477,53	7.728.573.317,00
2036	5.918.479.598,43	4.758.904.689,50	1.159.574.908,93	8.888.148.225,93
2037	5.948.221.144,66	4.696.644.926,12	1.251.576.218,55	10.139.724.444,48
2038	5.978.523.222,96	4.625.664.769,57	1.352.858.453,39	11.492.582.897,87
2039	6.006.953.412,65	4.540.369.940,02	1.466.583.472,63	12.959.166.370,50
2040	6.041.919.562,79	4.456.946.643,84	1.584.972.918,94	14.544.139.289,44
2041	6.078.088.730,41	4.362.556.951,41	1.715.531.779,00	16.259.671.068,44
2042	6.121.933.519,55	4.270.017.735,06	1.851.915.784,49	18.111.586.852,93
2043	6.170.159.880,28	4.170.660.081,14	1.999.499.799,13	20.111.086.652,07
2044	6.226.094.552,02	4.070.609.555,39	2.155.484.996,63	22.266.571.648,70
2045	6.303.618.421,95	3.992.668.629,29	2.310.949.792,66	24.577.521.441,36
2046	6.376.085.442,54	3.891.027.653,74	2.485.057.788,80	27.062.579.230,16
2047	6.459.470.967,14	3.785.692.980,82	2.673.777.986,32	29.736.357.216,48
2048	6.553.540.414,29	3.679.715.534,65	2.873.824.879,64	32.610.182.096,11
2049	6.659.698.483,33	3.569.832.723,91	3.089.865.759,42	35.700.047.855,53
2050	6.777.049.500,03	3.456.805.586,18	3.320.243.913,85	39.020.291.769,38
2051	6.907.287.080,28	3.338.956.812,33	3.568.330.267,95	42.588.622.037,33
2052	7.061.126.697,19	3.235.702.220,05	3.825.424.477,14	46.414.046.514,48
2053	7.231.096.003,54	3.133.561.413,71	4.097.534.589,83	50.511.581.104,31
2054	7.424.954.673,57	3.045.502.190,34	4.379.452.483,23	54.891.033.587,54
2055	7.665.827.357,84	3.006.824.932,20	4.659.002.425,64	59.550.036.013,17
2056	7.901.636.499,53	2.941.255.851,40	4.960.380.648,13	64.510.416.661,31
2057	8.189.810.102,21	2.925.013.931,60	5.264.796.170,61	69.775.212.831,92
2058	8.489.462.728,21	2.908.028.160,96	5.581.434.567,25	75.356.647.399,17
2059	8.782.818.283,89	2.847.278.579,43	5.935.539.704,46	81.292.187.103,63
2060	9.106.557.685,45	2.789.890.496,42	6.316.667.189,03	87.608.854.292,66
2061	9.454.456.102,10	2.734.223.637,98	6.720.232.464,12	94.329.086.756,78
2062	9.829.689.964,00	2.683.200.028,63	7.146.489.935,37	101.475.576.692,15
2063	10.235.304.844,65	2.640.677.473,05	7.594.627.371,60	109.070.204.063,75
2064	10.668.717.005,71	2.601.172.725,98	8.067.544.279,73	117.137.748.343,48
2065	11.129.415.168,77	2.559.599.749,63	8.569.815.419,14	125.707.563.762,63
2066	10.981.298.276,69	2.528.304.131,86	8.452.994.144,83	134.160.557.907,46
2067	11.473.034.375,17	2.500.560.185,27	8.972.474.189,90	143.133.032.097,36
2068	11.996.334.760,66	2.473.895.878,15	9.522.438.882,52	152.655.470.979,88
2069	12.557.914.686,89	2.455.957.500,08	10.101.957.186,81	162.757.428.166,69
2070	13.155.655.148,10	2.442.832.637,38	10.712.822.510,72	173.470.250.677,41
2071	13.791.853.389,26	2.433.077.442,60	11.358.775.946,66	184.829.026.624,08
2072	14.466.893.716,95	2.424.520.438,68	12.042.373.278,27	196.871.399.902,34
2073	15.187.254.525,87	2.423.108.029,87	12.764.146.496,00	209.635.546.398,34
2074	15.947.805.198,31	2.418.955.103,98	13.528.850.094,33	223.164.396.492,68
2075	16.757.617.270,88	2.418.957.987,64	14.338.659.283,24	237.503.055.775,92
2076	17.614.859.551,26	2.418.767.600,25	15.196.091.951,01	252.699.147.726,93
2077	18.524.296.447,07	2.419.004.216,68	16.105.292.230,39	268.804.439.957,32
2078	19.487.508.681,24	2.419.157.387,33	17.068.351.293,91	285.872.791.251,23
2079	20.509.410.927,59	2.420.743.875,72	18.088.667.051,86	303.961.458.303,09
2080	21.591.310.394,23	2.422.374.931,93	19.168.935.462,30	323.130.393.765,39
2081	22.186.894.716,24	2.426.093.336,98	19.760.801.379,26	342.891.195.144,66
2082	23.368.498.890,73	2.430.604.900,53	20.937.893.990,21	363.829.089.134,86
2083	24.619.949.683,87	2.431.582.904,78	22.188.366.779,09	386.017.455.913,95
2084	25.930.598.384,98	2.393.691.502,29	23.536.906.882,68	409.554.362.796,64

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2085	27.336.207.587,62	2.387.336.529,42	24.948.871.058,20	434.503.233.854,83
2086	28.822.034.590,48	2.378.314.638,43	26.443.719.952,05	460.946.953.806,89
2087	30.399.256.106,71	2.367.855.258,61	28.031.400.848,10	488.978.354.654,99
2088	32.068.721.914,23	2.356.607.362,63	29.712.114.551,60	518.690.469.206,59
2089	33.841.057.057,39	2.343.591.841,23	31.497.465.216,15	550.187.934.422,74
2090	35.713.193.972,97	2.327.080.456,12	33.386.113.516,85	583.574.047.939,59
2091	37.703.617.506,34	2.311.110.300,57	35.392.507.205,77	618.966.555.145,36
2092	39.809.356.952,78	2.292.165.510,11	37.517.191.442,68	656.483.746.588,04
2093	42.044.460.848,92	2.270.288.152,07	39.774.172.696,84	696.257.919.284,88
2094	44.415.031.882,19	2.246.937.627,73	42.168.094.254,46	738.426.013.539,34
2095	46.928.652.310,14	2.222.769.006,56	44.705.883.303,58	783.131.896.842,92
2096	49.594.319.947,99	2.197.976.683,02	47.396.343.264,97	830.528.240.107,89
2097	52.419.986.839,01	2.172.926.941,86	50.247.059.897,15	880.775.300.005,04
2098	55.416.353.368,29	2.145.479.007,77	53.270.874.360,53	934.046.174.365,56
2099	58.594.013.781,08	2.119.552.913,75	56.474.460.867,33	990.520.635.232,89
2100	61.962.464.276,25	2.092.126.254,71	59.870.338.021,54	1.050.390.973.254,44

Fonte: Brasilis Consultoria Atuarial

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) Valores expressos em R$

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
ICMS	Isenção	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura	2.236.671.616,95	2.362.819.896,15	2.492.774.990,44	Vide Notas 1 e 2 adiante
		Indústrias Extrativas	117.461,13	124.085,94	130.910,67	
		Indústrias de Transformação	108.343.228,41	114.453.786,49	120.748.744,75	
		Eletricidade e Gás	848.002,05	895.829,36	945.099,98	
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	171.001,83	180.646,34	190.581,89	
		Construção	5.472.697,04	5.781.357,16	6.099.331,80	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	266.262.724,16	281.279.941,80	296.750.338,60	
		Transporte, Armazenagem e Correio	13.786.727,76	14.564.299,21	15.365.335,66	
		Alojamento e Alimentação	4.353.629,95	4.599.174,67	4.852.129,28	
		Informação e Comunicação	457.254,44	483.043,59	509.610,99	
		Atividades Imobiliárias	81.310,80	85.896,72	90.621,04	
		Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	5.077.347,43	5.363.709,83	5.658.713,87	
		Educação	2.434.603,08	2.571.914,70	2.713.370,01	
		Saúde Humana e Serviços Sociais	2.051.193,13	2.166.880,42	2.286.058,85	
		Artes, Cultura, Esporte e Recreação	7.582,26	8.009,90	8.450,45	
		Outras Atividades de Serviços	31.937.662,54	33.738.946,70	35.594.588,77	
		Serviços Domésticos	67.877,92	71.706,23	75.650,08	
	Modificação de BC	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura	903.834.077,65	954.810.319,63	1.007.324.887,20	
		Indústrias Extrativas	764.032,91	807.124,36	851.516,20	
		Indústrias de Transformação	781.085.294,24	825.138.504,84	870.521.122,60	
		Eletricidade e Gás	159.586,11	168.586,77	177.859,04	
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	74.844,24	79.065,45	83.414,05	
		Construção	765.035,54	808.183,55	852.633,64	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	771.083.534,44	814.572.645,79	859.374.141,30	
		Transporte, Armazenagem e Correio	16.284.055,54	17.202.476,28	18.148.612,47	
		Alojamento e Alimentação	54.883.504,35	57.978.934,00	61.167.775,37	
		Informação e Comunicação	136.425,01	144.119,38	152.045,95	
		Atividades Imobiliárias	159.008,02	167.976,07	177.214,75	
		Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	1.877.070,95	1.982.937,76	2.091.999,33	
		Educação	11.126,09	11.753,60	12.400,05	
		Saúde Humana e Serviços Sociais	2.372,23	2.506,02	2.643,85	
		Artes, Cultura, Esporte e Recreação	76.135,92	80.429,99	84.853,64	
		Outras Atividades de Serviços	27.390.650,52	28.935.483,21	30.526.934,79	
	Anistia	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura	1.197.291,92	1.264.819,18	1.334.384,23	
		Indústrias Extrativas	203.399,86	214.871,61	226.689,55	
		Indústrias de Transformação	12.691.841,30	13.407.661,15	14.145.082,51	
		Eletricidade e Gás	34.730,09	36.688,87	38.706,75	
		Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	26.071,90	27.542,36	29.057,19	
		Construção	1.963.595,42	2.074.342,20	2.188.431,02	
		Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	9.555.169,21	10.094.080,75	10.649.255,19	
		Transporte, Armazenagem e Correio	1.479.043,28	1.562.461,33	1.648.396,70	
		Alojamento e Alimentação	524.321,46	553.893,19	584.357,31	
		Informação e Comunicação	31.976,48	33.779,95	35.637,85	
		Atividades Financeiras, De Seguros E Serviços Relacionados	7.455,15	7.875,62	8.308,78	
		Atividades Imobiliárias	61.146,12	64.594,76	68.147,47	
		Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas	98.588,32	104.148,70	109.876,88	

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
		Educação	588,04	621,21	655,38	Vide Notas 1 e 2 adiante
		Saúde Humana e Serviços Sociais	38.218,93	40.374,48	42.595,08	
		Artes, Cultura, Esporte E Recreação	8.935,98	9.439,96	9.959,16	
		Outras Atividades de Serviços	4.090.888,07	4.321.614,16	4.559.302,94	
		Serviços Domésticos	156,63	165,46	174,56	
	Créditos Presumidos / Outorgados	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca E Aqüicultura	7.351.838,05	7.766.481,72	8.193.638,21	
		Alojamento E Alimentação	0,00	0,00	0,00	
		Comércio; Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	485.238.797,01	512.606.265,16	540.799.609,74	
		Construção	0,00	0,00	0,00	
		Eletricidade E Gás	6.150.395.372,42	6.497.277.671,42	6.854.627.943,35	
		Indústrias De Transformação	31.512.110,86	33.289.393,91	35.120.310,58	
		Indústrias Extrativas	0,00	0,00	0,00	
		Outras Atividades De Serviços	0,00	0,00	0,00	
		Saúde Humana E Serviços Sociais	0,00	0,00	0,00	
		Transporte, Armazenagem e Correio	0,00	0,00	0,00	
		TOTAIS	**11.943.240.211,14**	**12.616.838.959,06**	**13.310.765.101,79**	

Nota 1 - A medida de compensação correspondente a cada item de renúncia (Setores/Programas/Beneficiários), nos moldes do previsto no art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, se refere a benefícios derivados de atos normativos, em regra continuados, razão pela qual não há como obter êxito na tentativa de resgate das medidas compensatórias implementadas à época da sua concessão.

Nota 2 - As condições exigidas pelos incisos I e II do art. 14 da LRF são alternativas, tendo sido objeto de questionamento ao TCU (Acórdão 2.692/2021 0-TCU-Plenário), que, em resposta à consulta acerca da aplicabilidade do inciso I, do art. 14 da LRF, externou entendimento de que "a demonstração da renúncia da receita foi considerada na estimativa de receita da LOA é suficiente, não sendo necessária a instituição de medidas de compensação".

Fonte: Banco de Dados da NFE e NFCE (UQF/CPLANF); Banco de Dados da EFD (CIDEC) - SAT/SEFAZ, Data da emissão 15/05/2026

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) Valores expressos em R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	837.954.600,00
(-) Transferências Constitucionais	(197.706.500,00)
(-) Transferências ao FUNDEB	(125.716.400,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**514.531.700,00**
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**514.531.700,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**168.665.100,00**
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	168.665.100,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	345.866.600,00

Fonte: Escritório de Parcerias Estratégicas-EPE/SEGOV e Sistema de Planejamento e Finanças - SPF

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º) Valores expressos em R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.192.735.900,00	Defesa pela PGE	4.192.735.900,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	360.600.000,00	Contenção de gastos na mesma proporção	360.600.000,00
SUBTOTAL	**4.553.335.900,00**	**SUBTOTAL**	**4.553.335.900,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	265.460.200,00	Esforço fiscal por meio de aumento das metas de produtividade da fiscalização tributária	265.460.200,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**265.460.200,00**	**SUBTOTAL**	**265.460.200,00**

TOTAIS	Valor	PROVIDÊNCIAS	
		Descrição	Valor
TOTAIS	**4.818.796.100,00**	TOTAL	**4.818.796.100,00**

Fonte: EGE/FIN (SEFAZ/MS) e Balanço Patrimonial (SCGE-SEFAZ/MS)

TRAJETÓRIA DE CONVERGÊNCIA DA DÍVIDA PUBLICA BRUTA DO GOVERNO ESTADUAL

2027

AMF - Demonstrativo 10 (LRF, art. 4°, § 5°, inciso III) Valores expressos em R$ 1,00

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA	PIB - MS	% DC / PIB-MS
2027	13.611.160.700,00	267.713.000.000,00	5,08
2028	14.400.442.300,00	288.719.000.000,00	4,99
2029	14.982.975.200,00	310.769.000.000,00	4,82
2030	15.525.631.500,00	334.505.000.000,00	4,64
2031	16.163.993.000,00	362.138.690.000,00	4,46
2032	16.848.053.700,00	391.394.940.000,00	4,30
2033	17.482.009.400,00	423.242.320.000,00	4,13
2034	17.933.037.900,00	458.211.360.000,00	3,91
2035	18.568.907.300,00	495.714.550.000,00	3,75
2036	19.204.707.600,00	536.192.640.000,00	3,58

Fonte: Superintendência de Orçamento/SUORC/SEFAZ-MS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço www.diariooficial.ms.gov.br